	,
	ì
	Ċ
	9
	C
	5
	(
	C
	C
	1
	<
	Ċ
Ś	Ļ
0	5
Ε.	Ļ
Z	•
⋖	L
S	(
ES DOS SA	C
9	<
\sim	Ç
	۵
S	3
ш	Ĺ
\equiv	¢
ಹ	<
\simeq	3
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	Ç
\Box	۵
0	7
œ	ſ
~	١
9	ì
_	į
\Box	÷
~	•
≥	
Z	,
0	
MAZON	í
⋖	į
\leq	ŀ
$\overline{}$	7
``	٠
⋖.	
œ	,
⋖	7
>	1
_	ľ
8	-
<u>_</u>	i
æ	
⋷	ì
Φ	i
Ε	
ਲ	į
≝	
.₫	
р	
0	J
O	÷
g	i
	į
SS	
æ	-
-=	1
9	
_	
¥	
둤	
9	•
⊑	
ನ	
ŏ	
ರ	i
(D)	ì
××	
(1)	
ш	
	Ī
	1
	CLOCO CO CLACITICO I COACCA COALCANTE

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	1	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

PARECER PRÉVIO Nº 1/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11529/2018.
 - **Apensos:** Processo nº 14389/2017 e 15418/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Adenilson Lima Reis (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM 540-A, Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM 6935, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514 e Cleuton Pereira Tavares OAB/AM 13814.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4983/2021-DMP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais. Determinação.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, referente ao exercício de 2017 (U.G: 1130), de responsabilidade do Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c art. 127 da CE/1989, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, I, e 29 da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º,

/ARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
`_	
8	11
)te	
mer	
italr	
digi	1
မွ	1
ina	
ass	-
foi:	1
to	1
ner	-
cur	
မွ	
ste	
Ш	
	4
	,

do TCE/Aľ		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	1	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

FIs No

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

PARECER PRÉVIO Nº 1/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

I, da Resolução nº. 04/2002, e art. 3º, III, da Resolução nº. 09/1997.

- **10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Janeiro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral, em substituição.

	Ĺ
	0
	č
	ò
	1
'n	ç
õ	ž
Ź	5
Ś	ζ
SC	Š
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	٥
S	2
9	2
$\frac{8}{2}$	ç
RODR	7
S RO	Ĺ
ž	
A	7
Ì	
Ŋ	
₹	
Ā	
Š	
≯	3
Š	,
Ę.	1
je	
a⊒	
igi	
p o	1
ad	7
ŝ	
ä	-
ę.	1
ij	3
me	1
S	
ğ	
ste	
ш	
	0. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.
	1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Ele NIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº 1/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 1/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11529/2018.
 - Apensos: Processo nº 14389/2017 e 15418/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Adenilson Lima Reis (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM 540-A, Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM 6935, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514 e Cleuton Pereira Tavares OAB/AM 13814.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 4983/2021-DMP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte. Exercício de 2017.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 05 do Representante Ministerial e de 01 a 11 da DICAMI, listados na fundamentação do Voto.
- **10.2. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal

of oi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
sinado	-
foi as	111
mento	-
gocal	
Este	
	,
	,

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIs Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº 1/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 1/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

de Nova Olinda do Norte e à Prefeitura Municipal.

- **10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que arquive os autos dos processos apensados (Processo nº. 14389/2017 e Processo nº. 15418/2018).
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Janeiro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral, em substituição.